



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (047) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO - Santa Catarina

LEI Nº. 1.385/98 DE 04 DE JUNHO DE 1.998

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O ANO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

EDILSON LISBÓA, Prefeito Municipal de Monte Castelo-SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias gerais as instruções que se observam a seguir, para elaboração do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 1.998.

CAPÍTULO I

DAS RECEITAS

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de saúde as provenientes:

- I - As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição Federal.
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras.
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.
- IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, bem como multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal
- V - Parcelas da arrecadação de outras taxa já instituídas e daquelas que o município vier a criar.
- VI - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI - Doações em espécies feitas diretamente para esse fundo
- VII - Transferências de recursos por força constitucional ou convênios pactuados com entidades governamentais e privados nacionais e internacionais;
- VIII - Empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei própria, vinculados a obras e serviços públicos;

Art. 3º - A estimativa das receitas considerará:

- I - Fatores conjunturais que eventualmente venham a influenciar a produtividade da cada fonte de arrecadação;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quanto este for remunerado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (047) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO - Santa Catarina

Art. 4º - O Fundo Municipal de Saúde arrecadará, obrigatoriamente, todas as receitas de sua competência.

Art. 5º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Fundo Municipal de Saúde sofrerão revisão e atualização em suas fontes, diante da ocorrência de fatores conjunturais que influenciem sua produtividade.

DOS GASTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º - Constituem gastos e/ou despesas do Fundo Municipal de Saúde aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços destinados ao cumprimento dos seus objetivos e compromissos da natureza social e financeira.

Art. 7º - Os gastos do Fundo Municipal de Saúde serão estimados por serviços mantidos pela administração, levando-se em conta:

- I - Os fatores conjunturais que possam afetar a extensão dos gastos;
- II - A carga de trabalho estimada para o exercício orçamentário.
- III - A receita advinda de serviço, quando for remunerado;

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde conterá expressamente recursos destinados ao pagamento de serviços da dívida.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9º - O Orçamento do FMS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais e os princípios da universalidade, anuidade, unidade e o equilíbrio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O orçamento do FMS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As estimativas de receita e despesa dos serviços remunerados ou não, se compatibilizarão com respectivas políticas pelo governo municipal.

Art. 10º - O Orçamento do FMS poderá designar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de departamento privado mediante convênios, contratos desde que sejam, convenientes ao Governo do Município e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (047) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO - Santa Catarina

Art. 11º - Não sofrerão aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1.998, ressalvados os casos com autorização em lei, os seguintes gastos:

- a) - de pessoal e respectivos encargos, que não ultrapassarão a 60% das receitas correntes.
- b) - serviços na dívida, que não poderão ultrapassar 25% do montante das receitas correntes.
- c) - transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Art. 12º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento do serviço já criados e ampliados a serem atribuídos ao FMS, com exclusão das amortizações de empréstimos serão considerados as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DO FMS

Art. 13º - O FMS executará, como prioridades as ações relacionadas à saúde e saneamento básico nas seguintes metas:

- a - Implantação do aterro sanitário;
- b - Edificação, ampliação e reforma de postos de saúde;
- c - Ampliação e reforma do hospital;
- d - Aquisição de ambulâncias;
- e - Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;
- f - Aquisição de equipamentos de informática;
- g - Manutenção dos programas e ações de saúde, incluídos os desenvolvidos pelo SUS;
- h - Implantação de sistemas de tratamento de esgoto doméstico;
- i) - Programa e ações, visando o saneamento básico e controle de doenças;
- j) - Manutenção de laboratório clínico municipal;
- l) - Manutenção dos postos de saúde da sede e interior do município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Caberá a Secretaria de Finanças Públicas a coordenação e elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

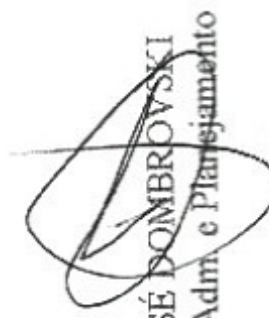
Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (047) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO - Santa Catarina

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Monte Castelo (SC), 04 de Junho de 1.998


EDILSON LISBOA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.


JOSÉ DOMBROWSKI
Sec. Adm. e Planejamento